

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSO	: 184.998-0/2024 (78.593-8/2023, 199.667-3/2025 e 78.645-4/2023 – APENSOS)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GESTOR	: RUBENS ROBERTO ROSA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nova Canaã do Norte**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Rubens Roberto Rosa**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Milton dos Santos (CRC-MT- 007876/O), no período de 2/1/2017 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sr. Maycon Marcelo Monteiro, no período de 20/5/2010 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de **Nova Canaã do Norte** esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Dyego de Jesus Barbara, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 632250/2025) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 9 (nove) achados de auditoria, com 10 (dez) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 2/2025 deste Tribunal, 2 (dois) possuem natureza gravíssima, 5 (cinco) são graves e 2 (dois) moderados:

Responsável: Rubens Roberto Rosa - ordenador de despesas
(Período: 01/01/2017 a 31/12/2024)





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Em consulta ao Sistema Aplic foi verificada a ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes é divergente do Total do Superávit Financeiro apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1996673/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028 /2000).

4.1) A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 124.200,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 10.013.063,51, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante no Anexo 11 - Metas Fiscais. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

5.1) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164 /2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

6) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.





- Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

8.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164 /2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

9.2) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria do Município de Nova Canaã do Norte. A Lei 972/2013 enviada no Sistema Aplic no código 163 (Ato que normatiza a Ouvidoria Documento que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria) trata da regulamentação do acesso a informação. - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Rubens Roberto Rosa foi regularmente citado por meio do Ofício 447/2025 (Doc. 632293/2025), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 2052890/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 643997/2025), concluiu pela manutenção de todas as irregularidades apontadas.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:





Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	5953,099 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	746 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	11.707
Estimativa de População do Município – IBGE (2025)	11.771

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 632250/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de **Nova Canaã do Norte** se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 11.707 habitantes, representando 1,97 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma população em 2025 de 11.771 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 70.608,91 (setenta mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiada pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal; Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGF-M Resultado

¹BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Portal Cidades – Panorama – Municípios: Juara/MT.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-canaa-do-norte/panorama>





Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Nova Canaã do Norte** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM, em 19/09/2025:

Exercício	Q	Município	Q	Ranking	Q	IGFM GERAL	Q	IGFM RTP	Q	IGFM GASTO_PESSOAL	Q	IGFM LIQUIDEZ	Q	IGFM INVESTIMENTO	Q	IGFM CUSTO_DIVIDA	Q	IGFM RPPS	Q
2020		NOVA CANAÁ DO NORTE		133		0,3860		0,41		0,34		0,00		1,00		0,80		0,3703	
2021		NOVA CANAÁ DO NORTE		76		0,6553		0,40		0,55		1,00		1,00		0,31		0,3468	
2022		NOVA CANAÁ DO NORTE		127		0,5377		0,51		0,00		0,89		1,00		0,22		0,3403	
2023		NOVA CANAÁ DO NORTE		114		0,5344		0,00		0,56		0,88		1,00		0,20		0,2779	
2024		NOVA CANAÁ DO NORTE		99		0,6881		0,46		0,47		1,00		1,00		0,75		0,2775	

Fonte: [IGFM-Painel - Índices Municipais | Pasta - Qlik Sense \(tce.mt.gov.br\)](https://tce.mt.gov.br/igfm-painel-indices-municipais-pasta-qlik-sense), consulta em 19/09/2025.

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,68**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **99ª (nonagésima nona)** posição.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de **Nova Canaã do Norte**, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.281, de 09/09/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 81.353-2/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1396/2024, 1398/2024, 1407/2024, 1409/2024 e 1411/2024.





15. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Nova Canaã do Norte**, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.390, de 21/11/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 78.593-8/2023.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o artigo 4º, I, b e artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada e publicada em veículo oficial em obediência aos artigos 1º, §1º; 9º, §4º; 48; 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 30, da LDO/2024.

21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Canaã do Norte**, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.392, de 15/12/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 78.645-4/2023.





22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 103.325.000,00 (cento e três milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, nos termos previstos no inciso III, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluídas as autorizações contidas nos artigos 5º e 7º, da referida lei (fl. 9 - Doc. 306158/2023).

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 75.990.000,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa mil reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 27.335.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37, Constituição da República e artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2024, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 103.325.000,00	R\$ 36.145.456,64	R\$ 326.390,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.584.621,78	R\$ 120.212.224,95	16,34%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	34,98%	0,31%	0,00%	0,00%	18,95%	116,34%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 632250/2025)





27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 35,29% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 103.325.000,00	R\$ 36.471.846,73	35,29%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 632250/2025)

28. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 19.584.621,78
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.748.153,45
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 11.139.071,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 36.471.846,73

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 632250/2025)

29. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, em conformidade com o que determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República.

31. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme estabelece o artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, como determina o artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, §1º, incisos IV, da Lei 4.320/1964.





33. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 109.073.153,45** (cento e nove milhões, setenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 106.007.165,12** (cento e seis milhões, sete mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 101.885.109,45	R\$ 103.220.826,78	101,31%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 11.663.000,00	R\$ 10.244.386,64	87,83%
Receita de Contribuições	R\$ 3.287.000,00	R\$ 3.334.441,41	101,44%
Receita Patrimonial	R\$ 925.639,23	R\$ 1.283.129,53	138,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.897.000,00	R\$ 2.138.583,00	112,73%
Transferências Correntes	R\$ 83.963.270,22	R\$ 84.793.557,23	100,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 149.200,00	R\$ 1.426.728,97	956,25%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 12.883.044,00	R\$ 7.922.485,42	61,49%
Operações de Crédito	R\$ 8.500.000,00	R\$ 4.900.001,10	57,64%
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.363.044,00	R\$ 3.022.484,32	69,27%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 114.768.153,45	R\$ 111.143.312,20	96,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.934.000,00	-R\$ 10.036.512,01	101,03%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.934.000,00	-R\$ 10.036.512,01	101,03%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 104.834.153,45	R\$ 101.106.800,19	96,44%





V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.239.000,00	R\$ 4.900.364,93	115,60%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 109.073.153,45	R\$ 106.007.165,12	97,18%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 210 - Doc. 6322502025)

35. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 101.106.800,19 (cento e um milhões, cento e seis mil, oitocentos reais e dezenove centavos), sendo que, desse valor, R\$ 84.793.557,23 (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) se referem às transferências correntes.

36. A comparação das receitas previstas (R\$ 104.834.153,45) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 101.106.800,19), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 3.727.353,26 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos) correspondendo a 3,56% do valor previsto.

37. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 56.921.027,85	R\$ 72.713.698,99	R\$ 86.195.268,20	R\$ 90.125.673,24	R\$ 103.220.826,78
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.083.588,71	R\$ 6.200.390,06	R\$ 9.472.663,40	R\$ 10.906.329,75	R\$ 10.244.386,64
Receita de Contribuição	R\$ 2.736.636,46	R\$ 3.148.967,18	R\$ 3.732.846,82	R\$ 3.482.924,91	R\$ 3.334.441,41
Receita Patrimonial	R\$ 64.379,72	R\$ 316.449,88	R\$ 1.740.531,10	R\$ 1.698.415,89	R\$ 1.283.129,53
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 680.164,50	R\$ 1.970.806,75	R\$ 1.842.568,77	R\$ 2.034.076,58	R\$ 2.138.583,00
Transferências Correntes	R\$ 48.159.035,78	R\$ 60.884.682,53	R\$ 69.244.940,57	R\$ 71.873.949,61	R\$ 84.793.557,23
Outras Receitas Correntes	R\$ 197.222,68	R\$ 192.402,59	R\$ 161.717,54	R\$ 129.976,50	R\$ 1.426.728
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 5.470.615,60	R\$ 8.147.918,82	R\$ 9.550.771,05	R\$ 10.585.828,62	R\$ 7.922.485,42
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.900.001,10





Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.400,00	R\$ 0,00
Amortização de em-préstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capi-tal	R\$ 5.470.615,60	R\$ 8.147.918,82	R\$ 9.550.771,05	R\$ 10.333.428,62	R\$ 3.022.484,32
Outras receitas de capi-tal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto In-tra)	R\$ 62.391.643,45	R\$ 80.861.617,81	R\$ 95.746.039,25	R\$ 100.711.501,86	R\$ 111.143.312,20
DEDUÇÕES	-R\$ 4.981.073,77	-R\$ 7.153.567,48	-R\$ 8.289.284,24	-R\$ 8.856.109,52	-R\$ 10.036.512,01
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 57.410.569,68	R\$ 73.708.050,33	R\$ 87.456.755,01	R\$ 91.855.392,34	R\$ 101.106.800,19
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 2.765.399,96	R\$ 2.899.524,16	R\$ 3.822.659,00	R\$ 4.496.440,00	R\$ 4.900.364,93
Receita de Capital Intra-orçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Or-camentárias e Intraor-camentárias	R\$ 60.175.969,64	R\$ 76.607.574,49	R\$ 91.279.414,01	R\$ 96.351.832,34	R\$ 106.007.165,12
Receita Tributária Pró-pria	R\$ 5.083.588,71	R\$ 6.200.390,06	R\$ 9.472.663,40	R\$ 10.906.329,75	R\$ 10.244.301,74
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,93%	8,52%	10,99%	12,10%	9,92%
% Média de RTP em re-lação ao total da receita corrente	10,09%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 - Doc. 632250/2025)

38. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 10.244.301,74** (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), o equivalente a **9,92%** da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Ar-recadada
I - Impostos	R\$ 10.560.000,00	R\$ 9.171.435,24	89,52%
IPTU	R\$ 700.000,00	R\$ 799.954,03	7,80%
IRRF	R\$ 2.295.000,00	R\$ 2.567.631,32	25,06%
ISSQN	R\$ 4.267.000,00	R\$ 4.382.978,55	42,78%
ITBI	R\$ 3.298.000,00	R\$ 1.420.871,34	13,87%
II - Taxas (Principal)	R\$ 800.000,00	R\$ 793.338,67	7,74%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 62.000,00	R\$ 180.719,21	1,76%
V - Dívida Ativa	R\$ 166.000,00	R\$ 80.487,40	0,78%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 75.000,00	R\$ 18.321,22	0,17%
TOTAL	R\$ 11.663.000,00	R\$ 10.244.301,74	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 212/213, Quadro 2.5 – Doc. 632250/2025)





39. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 534.662,80	R\$ 584.533,69	R\$ 674.876,34	R\$ 752.336,71	R\$ 799.954,03
IRRF	R\$ 1.002.396,45	R\$ 1.323.670,03	R\$ 1.776.435,88	R\$ 2.445.947,89	R\$ 2.567.631,32
ISSQN	R\$ 1.830.553,82	R\$ 2.463.532,15	R\$ 2.856.395,09	R\$ 4.343.642,24	R\$ 4.382.978,55
ITBI	R\$ 895.315,92	R\$ 1.055.188,91	R\$ 3.301.483,68	R\$ 2.257.824,04	R\$ 1.420.871,34
TAXAS	R\$ 488.112,43	R\$ 539.594,95	R\$ 605.018,16	R\$ 799.883,06	R\$ 793.338,67
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 43.177,64	R\$ 22.826,56	R\$ 54.978,59	R\$ 79.672,62	R\$ 180.719,21
DÍVIDA ATIVA	R\$ 216.735,62	R\$ 155.696,77	R\$ 137.403,66	R\$ 180.495,25	R\$ 80.487,40
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 72.634,03	R\$ 55.347,00	R\$ 66.072,00	R\$ 46.527,94	R\$ 18.321,22
TOTAL	R\$ 5.083.588,71	R\$ 6.200.390,06	R\$ 9.472.663,40	R\$ 10.906.329,75	R\$ 10.244.301,74

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 632250/2025)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

40. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de **Nova Canaã do Norte** apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 111.143.312,20
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 84.793.557,23
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.022.484,32
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 87.816.041,55
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 23.327.270,65
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	20,98%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	79,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 632250/2025)

41. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de **20,98%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,20 (vinte centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **79,01%**.





42. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	22,81%	24,70%	17,70%	18,37%	20,98%
Percentual de Dependência de Transferências	77,18%	75,29%	82,29%	81,62%	79,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 632250/2025)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 120.212.224,95** (cento e vinte milhões, duzentos e doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 108.023.645,03** (cento e oito milhões, vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 91.337.914,43	R\$ 85.716.164,13	93,84%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 35.106.523,04	R\$ 33.260.763,73	94,74%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 557.877,83	R\$ 554.074,23	99,31%
Outras Despesas Correntes	R\$ 55.673.513,56	R\$ 51.901.326,17	93,22%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 22.802.582,75	R\$ 17.423.441,34	76,41%
Investimentos	R\$ 22.268.237,40	R\$ 16.889.095,99	75,84%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 534.345,35	R\$ 534.345,35	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 904.710,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 115.045.207,18	R\$ 103.139.605,47	89,65%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.167.017,77	R\$ 4.884.039,56	94,52%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.167.017,77	R\$ 4.884.039,56	94,52%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 120.212.224,95	R\$ 108.023.645,03	89,86%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Anexo 3 - Quadro 3.1, fl. 214 - Doc. 632250/2025)

44. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 51.901.326,17 (cinquenta e um milhões, novecentos e





um mil, trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos), o que corresponde a 50,32% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

45. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 41.418.825,91	R\$ 53.343.634,04	R\$ 68.926.292,57	R\$ 72.353.434,54	R\$ 85.716.164,13
Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.177.416,77	R\$ 24.067.258,14	R\$ 29.735.630,89	R\$ 32.146.855,32	R\$ 33.260.763,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 64.612,73	R\$ 61.063,77	R\$ 64.691,87	R\$ 81.085,01	R\$ 554.074,23
Outras despesas correntes	R\$ 19.176.796,41	R\$ 29.215.312,13	R\$ 39.125.969,81	R\$ 40.125.494,21	R\$ 51.901.326,17
Despesas de Capital	R\$ 8.249.837,29	R\$ 15.457.412,99	R\$ 13.653.702,54	R\$ 17.293.479,86	R\$ 17.423.441,34
Investimentos	R\$ 7.801.120,04	R\$ 15.091.930,69	R\$ 13.143.982,19	R\$ 16.763.610,10	R\$ 16.889.095,99
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 448.717,25	R\$ 365.482,30	R\$ 509.720,35	R\$ 529.869,76	R\$ 534.345,35
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 49.668.663,20	R\$ 68.801.047,03	R\$ 82.579.995,11	R\$ 89.646.914,40	R\$ 103.139.605,47
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.726.946,89	R\$ 2.890.753,41	R\$ 3.808.741,82	R\$ 4.491.149,87	R\$ 4.884.039,56
Total das Despesas	R\$ 52.395.610,09	R\$ 71.691.800,44	R\$ 86.388.736,93	R\$ 94.138.064,27	R\$ 108.023.645,03
Variação - %	Variação_2020	36,82%	20,50%	8,97%	14,75%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - Doc. 632250/2025)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. Demonstrações Contábeis

46. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de **Nova Canaã do Norte**, a unidade técnica constatou o seguinte:

47. As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram divulgadas, de forma isolada, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, com exceção do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, da Dívida Fundada e da Dívida Flutuante, que também foram apresentadas de forma consolidada. Diante desse cenário, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que seja assegurada





a divulgação das Demonstrações Contábeis também em formato consolidado no referido portal institucional.

48. As Demonstrações foram publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

49. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 632250/2025), as demonstrações contábeis apresentadas na carga de Conta de Governo (Protocolo 1996673/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado (**CB08 – subitem 3.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa (Doc. 643997/2025).

50. O balanço orçamentário e patrimonial divulgado atendeu às normas e orientações expedidas pela STN.

51. Já o Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, exceto quanto às despesas orçamentárias oriundas de recursos vinculados que não foram apresentadas de forma detalhada. Diante dessa inconsistência, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação no sentido de que tais despesas passem a ser apresentadas de maneira detalhada no Balanço Financeiro, conforme dispõe a Parte V da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

52. Conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir, observa-se que os saldos finais do exercício de 2023 coincidem com os saldos iniciais registrados no exercício de 2024.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 71.917.123,56	R\$ 71.917.123,56	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 77.444.200,60	R\$ 77.444.200,60	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 81.917.034,66	R\$ 81.917.034,66	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





TOTAL DO ATIVO	R\$ 231.278.358,82	R\$ 231.278.358,82	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 953.443,50	R\$ 953.443,50	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 211.579.077,25	R\$ 211.579.077,25	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 18.745.838,07	R\$ 18.745.838,07	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 231.278.358,82	R\$ 231.278.358,82	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 41/42 – Doc. 632250/2025)

53. Na conferência dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial, verificou-se que o total do Ativo é igual ao total do Passivo.

54. No que se refere à apropriação do resultado do exercício, verificou-se que o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023, somado ao resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do exercício de 2024, bem como aos ajustes de exercícios anteriores, quando existentes, apresenta convergência com o total do Patrimônio Líquido registrado no exercício de 2024.

55. O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes é divergente do total do superávit financeiro apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (**CB05 – subitem 2.1**), irregularidade mantida após análise da defesa.

56. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentadas e divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

57. Constatou-se que as Notas Explicativas apresentadas estão, em sua maioria, em conformidade com as normas e orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Contudo, observou-se que as informações relacionadas ao Balanço Orçamentário não atendem integralmente aos critérios exigidos, conforme demonstrado nos quesitos avaliados. Diante disso, a unidade técnica sugeriu a recomendação de que as Notas Explicativas do Balanço Orçamentário sejam elaboradas e divulgadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Parte V da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





58. Dessa análise, observou-se, ainda, que o Município de Nova Canaã do Norte divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

59. Segundo a unidade técnica, em consulta ao Sistema Aplic verificou-se a ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias. A análise da razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias e abono constitucional), referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência das férias e do adicional de 1/3 das férias (**CB03 – subitem 1.1**) irregularidade mantida após análise da defesa.

5.2. Situação Orçamentária

60. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 3,56% abaixo da prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 104.834.153,45
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 101.106.800,19
QER	B/A	0,9644

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 632250/2025)

61. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,31% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 101.885.109,45
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 103.220.826,78
QER	B/A	1,0131

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 632250/2025)

62. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 38,51% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).





A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 12.883.044,00
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 7.922.485,42
QER	B/A	0,6149

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 51/52 – Doc. 632250/2025)

63. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 89,65% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 115.045.207,18
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 103.139.605,47
QED	B/A	0,8965

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 52/53 – Doc. 632250/2025)

64. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 6,16% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 91.337.914,43
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 85.716.164,13
QED	B/A	0,9384

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 53/54 – Doc. 632250/2025)

65. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 23,59% abaixo do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 22.802.582,75
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 17.423.441,34
QED	B/A	0,7641

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 54 – Doc. 632250/2025)

5.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

66. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) não foram superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), em





obediência à regra de ouro, disposta no artigo 167, III, da Constituição de República.

A	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.423.441,34
B	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 4.900.001,10
REGRA DE OURO	A/B	0,2812

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 56 – Doc. 632250/2025)

67. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 8.249.837,29	R\$ 15.457.412,99	R\$ 13.653.702,54	R\$ 17.293.479,86	R\$ 17.423.441,34
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.900.001,10
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,2812

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 56 – Doc. 632250/2025)

68. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 97.578.318,26) com as despesas realizadas (R\$ 101.949.738,87), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior² (R\$ 9.192.844,95), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 4.821.424,34** (quatro milhões, oitocentos e vinte um mil, quatrocentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 106.007.165,12
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 8.428.846,86
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 97.578.318,26
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 108.023.645,03
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 6.073.906,16
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 101.949.738,87
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	-R\$ 4.371.420,61
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 9.192.844,95
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) < 0; (X+XI); (X)	R\$ 4.821.424,34

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 4, Quadro 4.1 (fl. 220 – Doc. 632250/2025)

² As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





6 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

69. No exercício de 2024, o Município de **Nova Canaã do Norte** garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 10.601.271,76** (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 9.837.912,96** (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 238/246 – Doc. 632250/2025).

6.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

70. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 10.601.271,76
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 602.591,30
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 160.767,50
QDF	(A-B)/(C+D)	13,8876

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fls. 60/61 – Doc. 632250/2025)

6.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

71. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que,





para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,0070.

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 763.358,80
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 108.023.645,03
QIRP	B/A	0,0070

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 632250/2025)

6.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

72. O resultado da situação financeira indica que houve Superávit financeiro no valor de R\$ 9.837.912,96, (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.601.271,76
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 763.358,80
QSF	A/B	13,8876

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 62 – Doc. 632250/2025)

7 - DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - Dívida Pública

73. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 4.261.994,05**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada (QLE) e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 5.736.686,41
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 5.736.686,41
2.1. Empréstimos	R\$ 5.693.636,27
2.1.1. Internos	R\$ 5.693.636,27
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 43.050,14





2.3.1. Internos	R\$ 43.050,14
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 9.998.680,46
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 9.998.680,46
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.601.271,76
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 602.591,30
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 0,00
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 4.261.994,05
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 87.805.788,84
% da DC sobre a RCL Ajustada	6,53%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 105.366.946,60
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 64.135,65
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 151.259.006,72
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 160.767,50
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 257/258 – Quadro 6.5 – Doc. 632250/2025)

74. A dívida contratada no exercício de 2024 (QDDP) representou 5,58% da receita corrente líquida ajustada e os dispêndios da dívida pública (QDDP) efetuados no exercício representaram 1,24% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no artigo 7º, I e II, da Resolução do Senado 43/2001.

7.2. Educação





75. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,90%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no artigo 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 61.590.895,97	R\$ 19.033.902,17	30,90%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 272 – Doc. 632250/2025)

76. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	24,15%	18,32%	28,36%	32,80%	30,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 69 – Doc. 632250/2025)

7.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

77. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **99,91%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
14.024.274,09	14.012.049,34	99,91%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fls. 266/267 - Doc. 632250/2025)

78. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	79,84%	74,51%	99,58%	99,98%	99,91%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 72 – Doc. 632250/2025)

79. Além disso, verificou-se que foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, não ficando pendente valor a ser aplicado, bem como não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União relativo ao valor anual por aluno (VAAF) e nem valor para equidade e qualidade (VAAR).

7.3. Saúde

80. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **19,80%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 59.779.329,64	R\$ 11.840.599,17	19,80%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 276 – quadro 8.3 – Doc. 632250/2025)

81. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	16,67%	20,14%	21,39%	20,61%	19,80%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 75 – Doc. 632250/2025)

7.4. Pessoal

82. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:





RCL = R\$ 86.447.444,84 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 42.389.423,27	49,03%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.379.927,06	1,59%	6	Regular
Município	R\$ 43.769.350,33	50,63%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 280/281 – quadro 9.3 – Doc. 632250/2025)

83. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,03%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

84. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	50,81%	47,66%	50,35%	47,27%	49,03%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,40%	1,39%	1,46%	1,62%	1,59%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	53,21%	49,05%	51,81%	48,89%	50,63%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. 632250/2025)

7.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

85. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no artigo 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 56.078.029,19	R\$ 2.910.000,00	5,18%	7	Regular





Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 284/285 – quadro 10.2 – Doc. 632250/2025)

86. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no artigo 29-A da Constituição da República.

87. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

88. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,79%	5,97%	6,20%	5,18%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 80 – Doc. 632250/2025)

7.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

89. Em 2024, o município de **Nova Canaã do Norte** cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no artigo 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 98.084.679,70
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 90.439.436,19
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 160.767,50
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	92,36%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 - Doc. 632250/2025)

90. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
-----------	--	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------





2021	R\$ 68.459.655,67	R\$ 55.953.837,45	R\$ 280.550,00	82,14%
2022	R\$ 81.728.642,96	R\$ 72.725.314,39	R\$ 9.720,00	88,99%
2023	R\$ 85.766.003,72	R\$ 76.440.003,47	R\$ 404.580,94	89,59%
2024	R\$ 98.084.679,70	R\$ 90.439.436,19	R\$ 160.767,50	92,36%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 84 - Doc. 632250/2025)

8 - PREVIDÊNCIA

91. Os servidores efetivos do Município de **Nova Canaã do Norte** estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte, não sendo constatados outros Regimes Próprios. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

92. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º³ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de **Nova Canaã do Norte** apresenta a classificação “C”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

93. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 03/07/2025, que o RPPS de **Nova Canaã do Norte** não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria

³ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

94. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de **Nova Canaã do Norte** possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989889-233055).

95. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2024.

96. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 2.488.162,73 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, centos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 2.104.717,27 (dois milhões, cento e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e sete centavos) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o montante de R\$ 2.258.137,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente às contribuições suplementares.

97. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

98. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.1 Gestão Atuarial

8.1.1. Reforma da Previdência





99. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

100. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de **Nova Canaã do Norte** não realizou a reforma ampla ou parcial da previdência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

101. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 1.237/2020, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019 e que o município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme se verifica na Lei 1.235/2020.

102. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de **Nova Canaã do Norte** instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

8.1.2. Avaliação Atuarial

103. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados

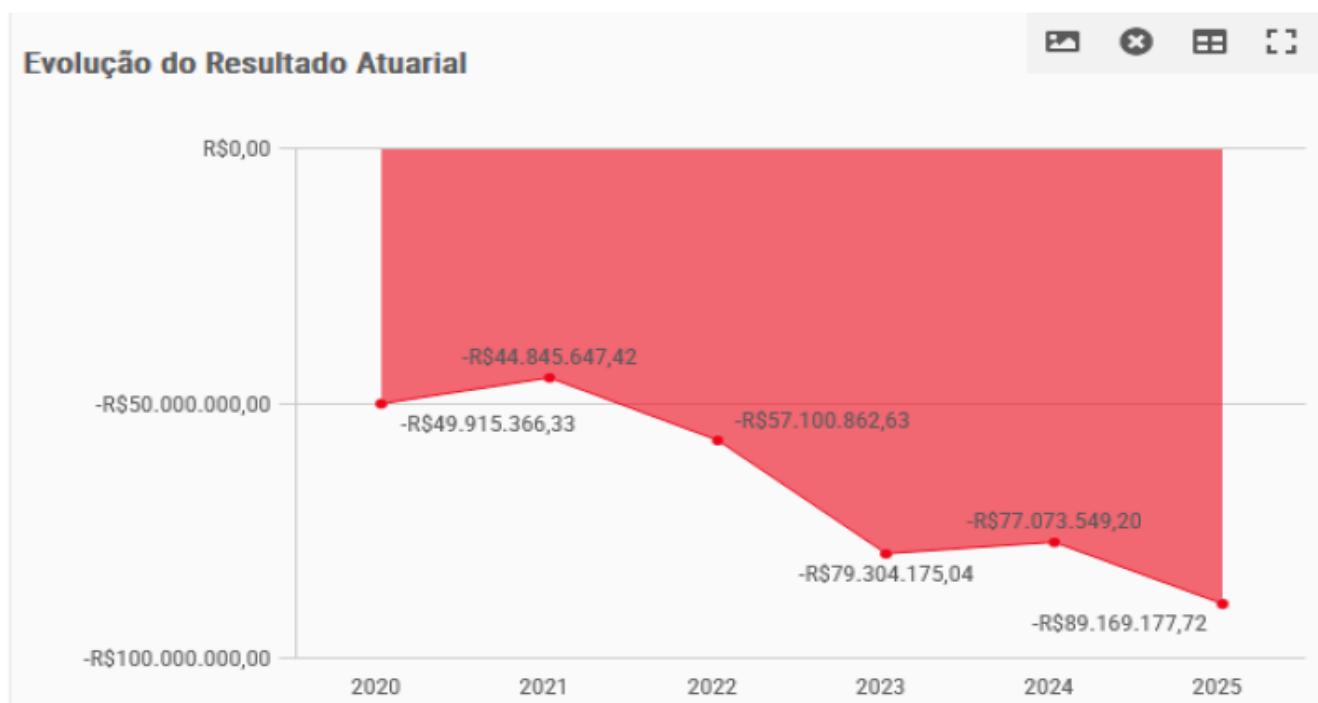




da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, data focal 2024.

8.1.3. Resultado Atuarial

104. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.



105. Desse modo, a equipe técnica sugeriu que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP 1.467/2022, em seu artigo 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

8.1.4. ÍNDICES DE COBERTURA

8.1.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS





106. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

107. Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar (fls. 109/111 – Doc. 632250/2025), o índice de cobertura dos benefícios concedidos tem se mantido abaixo de 1 no período de 2023 a 2025, situação que evidencia que o processo de capitalização não cobriu a provisão matemática dos benefícios concedidos, bem como que a capacidade de capitalização de recursos foi insuficiente para a cobertura total de seus compromissos futuros, apesar da pequena melhora do índice em 2024 quando comparado com 2023.

108. Diante desse cenário, a unidade técnica recomendou a expedição de recomendação ao gestor municipal para que, por meio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sejam adotadas medidas concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

8.1.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

109. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

110. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,37) e 2024 (0,42), observa-se um acréscimo de 0,05 (fls. 111/113 - Doc. 632250/2025).

8.1.5. PLANO DE CUSTEIO





111. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fls. 113/115 - Doc. 632250/2025), o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã do Norte apresentou, por meio da Lei 1.295/2021, a utilização de alíquotas de contribuição suplementar, como forma de amortização do déficit atuarial.

112. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal e suplementar do RPPS, aprovada pelas Leis 1.237/2020, 1.295/2021, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

113. Consta, também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, informando que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

9. METAS FISCAIS

114. De acordo com o relatório técnico preliminar (Doc. 632250/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais previa um resultado deficitário de R\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro milhões e duzentos mil reais); contudo, o resultado primário apurado foi deficitário em R\$ 10.013.063,51 (dez milhões, treze mil, sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), valor inferior à meta fixada (**DA04 - subitem 4.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa (Doc. 643997/2025)

10. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

115. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





116. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

10.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

10.1.1. ALUNOS MATRICULADOS

117. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **Nova Canaã do Norte** da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	181.0	10.0	223.0	0.0	570.0	38.0	95.0	4.0
Rural	0.0	0.0	124.0	0.0	255.0	46.0	54.0	4.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 123 – Doc. 632250/2025)

118. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	8.0	0.0	14.0	0.0	25.0	2.0	3.0	0.0
Rural	0.0	0.0	4.0	0.0	20.0	0.0	5.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 123– doc. 632250/2025)

10.1.2. IDEB





119. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

120. Nesse contexto, a equipe técnica ressaltou que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

121. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de **Nova Canaã do Norte** apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,5	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.125 – Doc. 632250/2025)

122. Conforme demonstrado, o desempenho do município no IDEB referente aos anos iniciais do ensino fundamental está acima da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), bem como das médias do estado de Mato Grosso e do Brasil. É necessário que os gestores, em conjunto com a comunidade escolar, adotem medidas para manter essa tendência evolutiva nessa etapa.

123. Já o IDEB dos anos finais do ensino fundamental está abaixo da meta do PNE e das médias estadual e nacional. Nesse caso, é importante identificar as causas





desse desempenho e implementar ações que revertam essa tendência, visando a maior eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

10.1.3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

124. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

125. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de **Nova Canaã do Norte** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	43
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	SIM	1

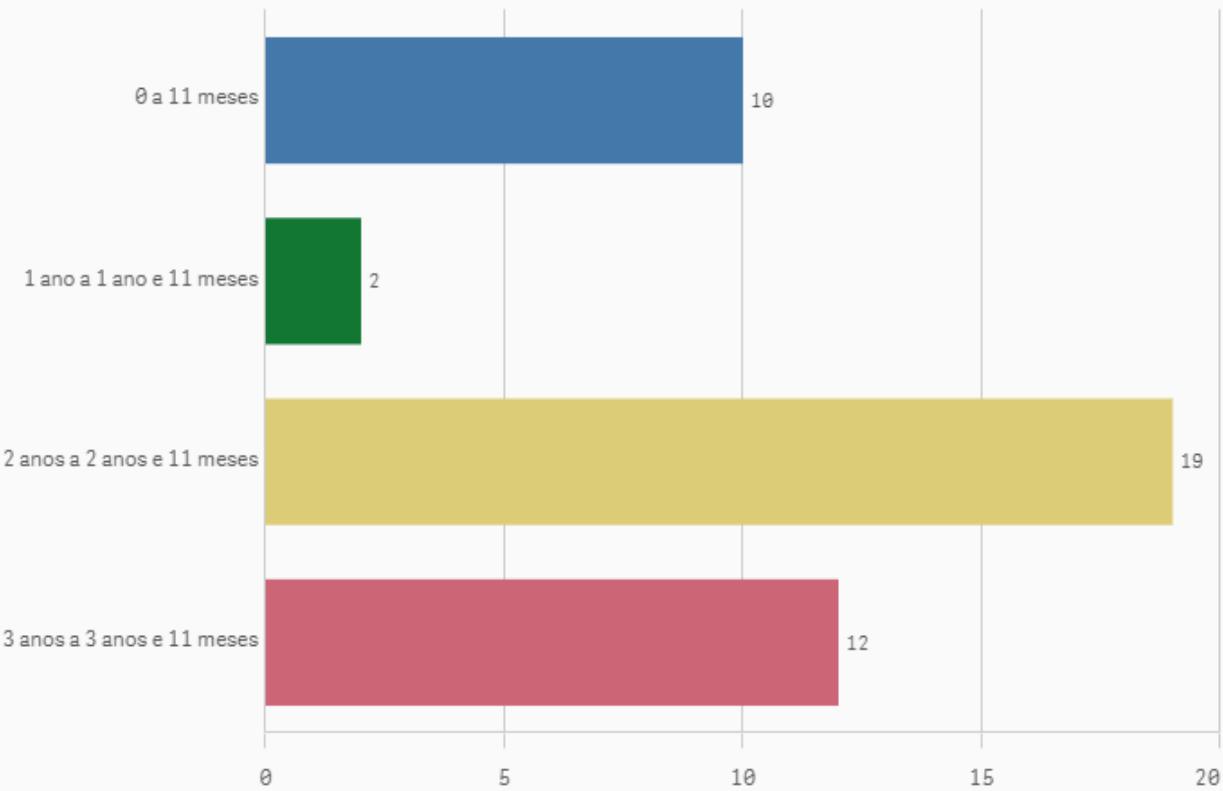
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.127 – doc. 632250/2025)

126. Com isso, relatou que os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender a toda demanda manifestada.





FILA DE ESPERA: 43



Fonte: RADAR DA EDUCAÇÃO. Painel da Educação do TCE-MT. Disponível em: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/panel>

10.2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

127. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

10.2.1. DESMATAMENTO

128. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fls. 130–133 – Doc. 632250/2025), no ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024, o



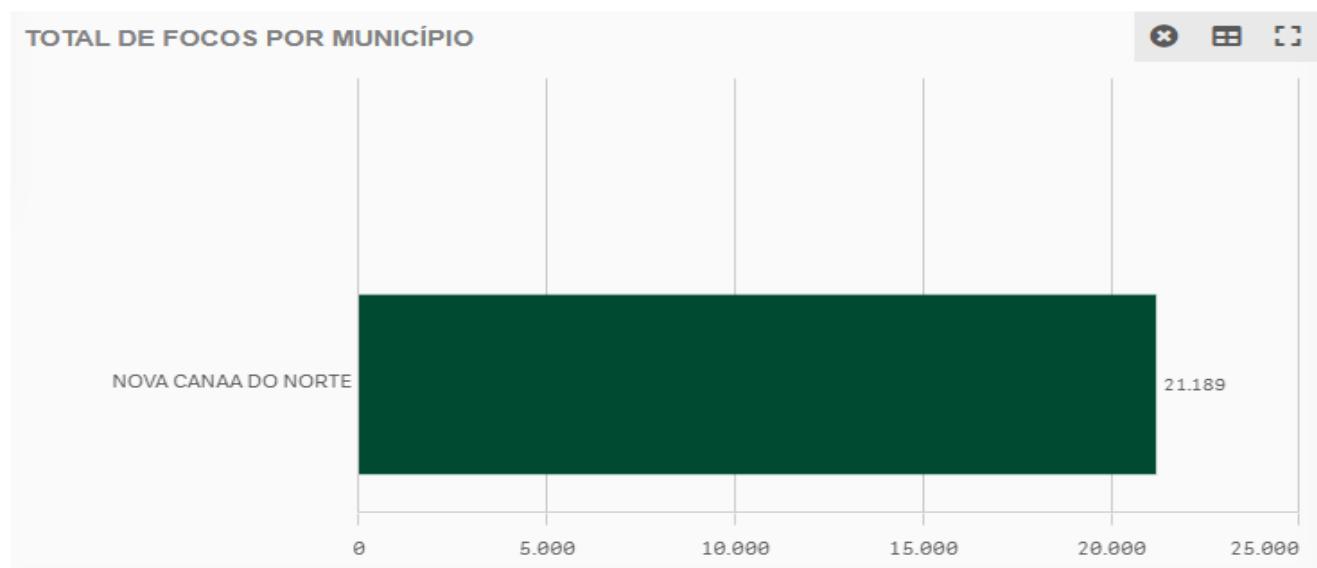


município de **Nova Canaã do Norte** ocupa a 23º posição. No ranking nacional, **Nova Canaã do Norte** figura na 88º colocação.

10. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

129. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

130. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que no exercício de 2024 houve 21.189 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:



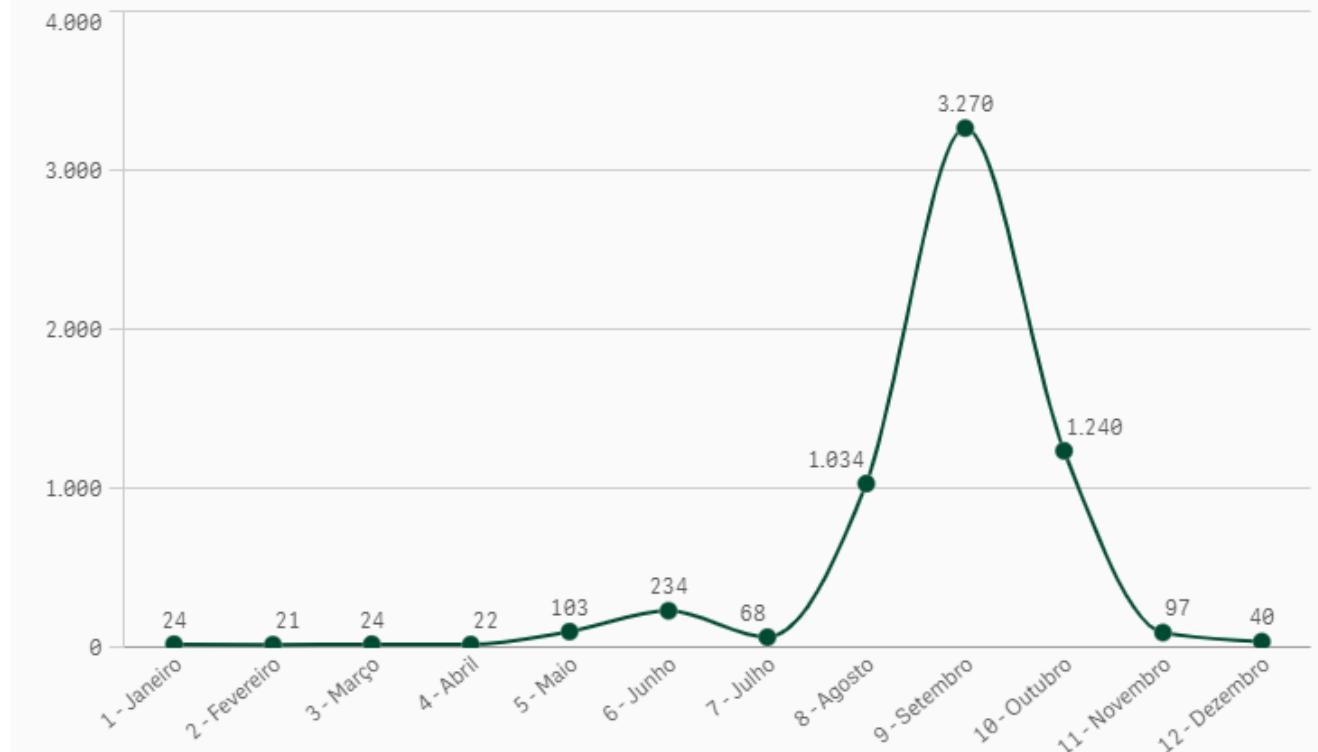
Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

131. O gráfico seguinte demonstra que no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram agosto a outubro, devendo-se redobrar os esforços de contenção nesses períodos:





Série Histórica



Fonte: RADAR MEIO AMBIENTE. Painel do meio ambiente do TCE-MT. Disponível em: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/panel>

10. 3. INDICADORES DE SAÚDE

132. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

133. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.





134. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

135. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

136. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

137. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁴	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	25,0	RUIM
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁵	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁶	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	8,5	BOA
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁷	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	25,5	RUIM

⁴ Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁵ Taxa de Mortalidade Materna (TMM) - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁶ Taxa de Mortalidade por Homicídio - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

⁷ Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.





Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁸	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	127,4	BOA
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ⁹	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	75,5	MÉDIA
Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹⁰	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	1,0	MÉDIA
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹¹	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	8,0	BOA
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹²	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Não Informado	-
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹³	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	509,7	MUITO ALTA
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁴	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	17,0	MÉDIA
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁵	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	0,0%	BOA
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁶	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	50,0	MUITO ALTA

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 135/156 - Doc. 632250/2025)

138. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de **Nova Canaã do Norte** obteve desempenho **satisfatório (bom)** nos seguintes indicadores: Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH), Cobertura da Atenção Básica (CAB) e Proporção de

⁸ Cobertura da Atenção Básica – CAB - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

⁹ Cobertura Vacinal (CV) - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.

¹⁰ Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH) - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹¹ Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹² Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹³ Prevalência de Arboviroses - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁴ Taxa de Detecção de Hanseníase - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁵ Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁶ Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP). Além disso, a Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos foi classificada como muito baixa, o que representa um cenário favorável no controle da doença nessa faixa etária.

139. Diante desse cenário, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que a gestão mantenha políticas intersetoriais de prevenção à violência, bem como continuidade da expansão territorial, qualificação das equipes de saúde da família e mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial, além da continuidade no controle da hanseníase em populações jovens.

140. Já os indicadores de Cobertura Vacinal (CV) e Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) apresentaram nível **médio (intermediário)**, demonstrando a necessidade de o município intensificar campanhas educativas, descentralizar os pontos de vacinação e melhorar a adesão da população. Esse cenário também exige uma avaliação da efetividade das estratégias de vigilância e busca ativa, com o objetivo de evitar tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio dos casos.

141. Os indicadores referentes à Mortalidade Infantil (TMI), Mortalidade por Acidente de Trânsito (TMAT), Taxa de Prevalência de Arboviroses e ao percentual de casos de hanseníase com grau 2 de incapacidade apresentaram nível **ruim (inadequado)**, demandando ações corretivas imediatas por parte da gestão municipal.

142. Diante disso, a unidade técnica recomendou a expedição de medidas urgentes para qualificação dos serviços de saúde materno-infantil e a ampliação do acesso à atenção básica, com vistas à redução da mortalidade infantil. Além disso, recomenda-se que o município adote políticas públicas voltadas à segurança no trânsito, de forma a prevenir novos óbitos relacionados a acidentes.

143. No que diz respeito à hanseníase, o percentual elevado de casos com grau 2 de incapacidade é indicativo de diagnóstico tardio e falhas no acompanhamento dos pacientes, exigindo a ampliação das estratégias de prevenção de incapacidades, a





capacitação contínua dos profissionais de saúde e o fortalecimento do diagnóstico precoce e oportunoo.

11. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

144. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo (RN 19/2016).

145. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em conformidade com artigo 42, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

146. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao artigo 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

147. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao artigo 38, IV, “b”, da Lei Complementar 101/2000 e ao artigo 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

148. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo ao artigo 21, II e IV, “a”, e/ou o artigo 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

149. O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 16/2021.





150. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

151. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

13. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

152. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

153. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados com base nos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. A metodologia estabelece níveis de transparência correspondentes a cada faixa desses índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>. A seguir, apresenta-se a referida tabela de classificação:





Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 164/165 – Doc. 632250/2025)

154. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de **Nova Canaã do Norte**, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	0.644	Intermediário
2024	0.6731	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 165 – Doc. 632250/2025) e no site ATRICON. Radar da Transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 19/09/2025.

155. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fls. 164/167 – Doc. 632250/2025), a equipe técnica selecionou algumas perguntas da avaliação realizada em 2024 sobre a transparência da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, por meio de amostragem aleatória, cujas respostas foram classificadas como “Não Atende”, com o objetivo de verificar se houve implementação de medidas para a disponibilização dessas informações no Portal da Transparência do Poder Executivo.

156. Diante disso, a equipe técnica sugeriu a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

14. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)





157. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do artigo 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no artigo 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

158. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de Nova Canaã do Norte não alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (**OB99 – subitem 6.1**), não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei 14.164 /2021 (**OB02 – subitem 5.1**). Além disso, não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher (**OC19 – subitem 7.1**) e não foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, em desconformidade com o artigo 2º da Lei 14.164/2021 (**OC20 – subitem 8.1**), irregularidades que permaneceram após análise da defesa.

15. Agentes Comunitários de Saúde - ACS E Agentes de Combate às Endemias - ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

159. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.

160. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que: o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no





mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

161. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE; contudo, sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado (**ZA01 – subitem 9.1**), irregularidade mantida após análise da defesa.

162. A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

16. OUVIDORIA

163. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

164. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





165. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

166. Na análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica verificou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, bem como a existência de ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria. Além disso, observa-se que a entidade pública também disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário atualizada, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e registro de manifestações.

167. No entanto, constatou-se que não houve a regulamentação específica que estabelece as regras, competências e o funcionamento da Ouvidoria (**ZA01 – subitem 9.2**); após análise da defesa a unidade técnica manteve a irregularidade.

17. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

168. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.858/2025 (Doc. 645742/2025), subscrito pelo procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, referente ao exercício de 2024, sob a gestão do Sr. Rubens Roberto Rosa, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019;

b) pela **manutenção das irregularidades** CB03, CB05, CB08, DA04 com a conversão da natureza “gravíssima” para “grave”; OB02, OB99, OC19, OC20, ZA01;

c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:

c.1) os responsáveis legais assinem devidamente as demonstrações contábeis quando do seu envio, cumprindo o que manda a lei (CB08);





- c.2)** registre corretamente os registros contábeis, evitando-se inconsistências (CB05);
- c.3)** continue procedendo aos registros por competências das provisões trabalhistas e de férias de forma contínua (CB03);
- c.4)** realize as ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 (OB02);
- c.5)** cumpra a Decisão Normativa nº 10/2024 deste Tribunal de Contas e aloque recursos específicos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher (OB 99);
- c.6)** formalize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.164/2021, a partir do exercício de 2026, como forma de adequação normativa e reforço ao compromisso institucional com a pauta de enfrentamento à violência de gênero no ambiente educacional (OC20);
- c.7)** regulamente por meio de lei específica o valor do adicional de insalubridade a ser pago aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sendo imprescindível para tanto, a emissão de laudo técnico a ser realizado por profissional habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Decisão Normativa nº 07/2023 (ZAO1, item 9.1);
- c.8)** priorize a tramitação e aprovação do referido projeto de lei, com vistas a disciplinar, de forma mais completa e atualizada, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria, alinhando-se às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de modo a sanar a inconformidade, garantindo a formalização legal da estrutura e das atribuições da Ouvidoria Municipal (ZAO1, item 9.2);
- c.9)** aperfeiçoe os mecanismos de monitoramento da execução fiscal bimestral, de modo a viabiliza a identificação precoce de riscos fiscais e a adoção de medidas corretivas em tempo hábil (DA04);
- c.10)** promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP;
- c.11)** faça a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008/2024;
- c.12)** adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;
- c.13)** implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche, e zerar a fila no ano de 2026, em observância ao art. 227 c/c art 208 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.257/2016 (item 9.1.3. do relatório técnico preliminar);
- c.14)** adote providências para diminuir os focos de queimada durante o exercício, em especial no período de maio a setembro, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida (item 9.2.2. do relatório técnico preliminar);





c.15) revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública, bem como que as informações referentes a Taxa de Mortalidade Materna, Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas e Prevalência de Arboviroses (Taxa de Detecção Chikungunya) sejam encaminhadas ao DATASUS – Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (item 9.3.5. do relatório técnico preliminar);

c.16) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1. do relatório técnico preliminar);

c.17) ressalve os fatos contábeis contidos no quociente do resultado da execução orçamentária, pela utilização do superávit financeiro para sanar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, mostrando-se necessário **dar ciência à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**, de que a ocorrência de déficit de execução orçamentária só é permitida quando há superávit financeiro de exercícios anteriores em valores suficientes para suprir o apontado déficit, mediante a abertura de créditos adicionais e desde que não afete o equilíbrio de caixa, princípio basilar previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) pela emissão de **alerta** previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, caso a despesa total com pessoal e encargos do Poder Executivo tenha ultrapassado 90% do limite permitido;

e) pela **intimação** do **Sr. Rubens Roberto Rosa** para apresentação de **alegações finais**, no **prazo de 05 dias**, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

169. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 135/AJ/2025 (Doc. 648820/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 652259/2025.

170. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.140/2025 (Doc. 654622/2025) da lavra do procurador de contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. TL

